



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº16/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 03 / 09 / 25

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2025, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 004 de 24 de fevereiro de 2025, especialmente em relação ao Anexo II da referida norma, para estabelecer a:

- I. **Criação** de 03 (três) cargos comissionados denominados de “**DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL “D” - ATÉ 200 ALUNOS**” simbologia EXE 5, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Tururu.
- II. **Extinção** de 01 (um) cargo comissionado denominado de “**DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL “B” - 401 A 600 ALUNOS**” simbologia EXE 3 vinculado à Secretaria de Educação do Município de Tururu.
- III. **Extinção** de 02 (dois) cargo comissionado denominado de “**DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL “C” - 201 A 400 ALUNOS**” simbologia EXE 4 vinculado à Secretaria de Educação do Município de Tururu.

Art. 2º. Retifica o anexo II da Lei Municipal nº004 de 24 de fevereiro de 2025, passando a constar as alterações trazidas no Art. 1º, bem como as alterações trazidas pela Lei Municipal nº007/2025, conforme segue em anexo.

Art. 3º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de julho de 2025, aplicando-se a partir desta data todas as alterações previstas em seus dispositivos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu-CE, em 11 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 18 / 08 / 25

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO RESPONSÁVEL
Prefeito Municipal de Tururu



ANEXO - II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Símbol o	Quant .	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbol o	Quant .	Remuneração		Total (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A" + 600 ALUNOS	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B" - 401 A 600 ALUNOS	EXE3	01	1.596,00	1.400,00	2.996,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "C" 201 A 400 ALUNOS	EXE4	03	1.482,00	1.200,00	2.682,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D - ATÉ 200 ALUNOS	EXE5	17	1.482,00	1.000,00	2.482,00
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	EXE5	15	1.482,00	1.000,00	2.482,00
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, E FORMAÇÃO DOCENTE	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	EXE7	29	684,00	1.000,00	1.684,00
COORDENADOR DE ESCOLA	EXE8	14	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE ENSINO AFRODESCENDENTE	EXE8	03	650,00	900,00	1.550,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "A" E "B"	EXE9	04	620,00	900,00	1.520,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "C" E "D"	EXE9	04	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE MERENDA ESCOLAR	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00



GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA, ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM EDUCAÇÃO	EXE9	03	620,00	900,00	1.520,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, em 11 de agosto de 2025.


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-Ce



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 004/2025, QUE PROMOVE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE
CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**

AGOSTO 2025



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica



2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Impacto Orçamentário e Financeiro em face da alteração da Lei Municipal nº 004/2025, que promove a criação e extinção de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tururu-CE.

Nesse sentido apresentamos os seguintes montantes atuais:

Quant	Cargo	Remuneração Total Atual	Total
01	Diretor de Escola Nível "B"	R\$ 2.996,00	R\$ 2.996,00
02	Diretor de Escola Nível "C"	R\$ 2.682,00	R\$ 5.364,00

Descrição	Valor (R\$)
Total Mensal	8.360,00
Encargos Previdenciários	1.672,00
Subtotal Mês	10.032,00
Total 12 Meses + 13º Salario	130.416,00
1/3 Férias	2.786,67
Total Anual	133.202,67

Nesse Contexto, com a alteração, considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Quant	Cargo	Remuneração Total Atual	Total
03	Diretor de Escola Nível "D"	R\$ 2.482,00	R\$ 7.446,00

Descrição	Valor (R\$)
Total Mensal	7.446,00
Encargos Previdenciários	1.489,20
Subtotal Mês	8.935,20
Total 12 Meses + 13º Salario	116.157,60



1/3 Férias	2.482,00
Total Anual	118.639,60

Nesse cenário o impacto orçamentário e financeiro acarretará em uma redução anual do montante no valor de R\$ 14.563,07 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
36.752.344,42	22.658.055,25	61,65%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado



e) **Exercício 2022**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

* **Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) **Exercício 2023**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.402,32	34.476.552,02	54,22%

* **Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

f) **Exercício 2024**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
84.639.126,25	44.218.508,48	52,24%

* **Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma o Município de Massapê encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPEZA PESSOAL
2018	34.177.641,86	19.819.272,15
2019	36.752.344,42	22.658.055,25
2020	41.400.073,37	22.848.908,09



Ano	Montante	Percentual
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.402,32	34.476.552,02
2024	84.639.126,25	44.218.508,48
Percentual 2018 P/2019	7,53%	14,32%
Percentual 2019 P/2020	12,65%	0,84%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2024	33,11%	28,26%
Media Impacto últimos 06 anos	16,70%	16,01%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Redução	Desp. Pessoal C/ Redução	Percentual
2024	84.639.126,25	44.218.508,48		44.218.508,48	52,24%
2025	98.773.771,96	51.297.315,50	14.563,07	51.311.878,57	51,95%
2026	115.268.888,74	59.509.347,28	14.563,07	59.523.910,35	51,64%
2027	134.518.672,79	69.036.018,34	14.563,07	69.050.581,41	51,33%
2028	156.983.150,69	80.087.785,30	14.563,07	80.102.348,37	51,03%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojetoado o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os



Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu - CE, em 11 de Agosto de 2025.


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 016/2025, que **dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 004/2025, de 24 de fevereiro de 2025, na forma que indica e dá outras providências**, promovendo a criação e extinção de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como a retificação do seu Anexo II.

A presente proposição tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da rede municipal de ensino às necessidades reais das unidades escolares, observando critérios de proporcionalidade de gestão conforme o número de alunos matriculados. Nesse sentido, propõe-se:

- **Criação de 03 (três) cargos de Diretor de Escola – Nível D (até 200 alunos)**, simbologia EXE 5;
- **Extinção de 01 (um) cargo de Diretor de Escola – Nível B (401 a 600 alunos)**, simbologia EXE 3;
- **Extinção de 02 (dois) cargos de Diretor de Escola – Nível C (201 a 400 alunos)**, simbologia EXE 4.

Importante destacar que as alterações propostas **não implicarão em aumento de despesa com pessoal**, uma vez que a criação dos novos cargos será compensada pela extinção dos cargos existentes de níveis superiores, cujas remunerações são superiores às dos cargos criados, preservando, assim, o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, faz-se necessária a **retificação do Anexo II da Lei nº 004/2025**, com a inclusão das alterações ora propostas, bem como a incorporação das modificações já introduzidas pela Lei Municipal nº 007/2025, de modo a manter o texto legal atualizado, claro e harmônico, garantindo segurança jurídica e transparência administrativa.

Por fim, a proposição estabelece que seus efeitos sejam retroativos a **1º de julho de 2025**, de forma a alinhar a estrutura administrativa já implementada na prática com o regramento legal correspondente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, em **caráter de urgência**, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE